



**duarte  
tonetti**  
advogados

**e-Book:**

**MEDIDAS DE MITIGAÇÃO  
DE RISCO JURÍDICO E  
MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO**

Guia prático para Pequenas,  
Médias e Grandes Empresas

# CRISE

## CRIATIVIDADE é a nossa palavra de ordem

Sabemos que grande parte das pessoas têm dificuldade em lidar com as incertezas e nesse momento, necessitamos ter serenidade para enfrentar a atual conjuntura causada pelo COVID-19.

Não existe uma receita pronta para enfrentamento da crise no âmbito corporativo, mas como jurídico podemos ajudá-lo a tomar a melhor decisão.

Os impactos que as empresas terão nas áreas tributária, trabalhista, cível e comercial, contratual, financeira, bancária, imobiliária, societária, patrimonial e outras são inevitáveis e acreditamos que uma informação de qualidade pode fazer diferença.

Nesse sentido, nosso time de advogados, formado por mais de 50 especialistas e em 17 áreas de atuação, elaborou o presente eBook.

**Portanto, lembre-se de acessar o nosso site [www.dtadvogados.com.br](http://www.dtadvogados.com.br) e mantenha-se atualizado com muitos *insights* para enfrentar a crise de forma consciente e minimizando os impactos na saúde e nos negócios.**

**Boa leitura.**

Roberto Tonetti e equipe  
Duarte Tonetti Advogados

# ÍNDICE

<b>1. MEDIDAS NA ÁREA TRIBUTÁRIA</b> .....	<b>06</b>
<b>1.1. Esfera Federal</b> .....	<b>06</b>
• FGTS .....	<b>06</b>
• Simples Nacional.....	<b>06</b>
• Possibilidade de ingresso de ação judicial com objetivo de suspender o pagamento de tributos.....	<b>07</b>
• Obrigações acessórias.....	<b>07</b>
• Prorrogação do vencimento das CNDs.....	<b>07</b>
• Transação Extraordinária.....	<b>07</b>
• Redução das Contribuições ao Sistema “S” .....	<b>07</b>
• Redução das Alíquotas do Imposto de Importação para Produtos Médicos .....	<b>07</b>
• Desoneração do IPI e Imposto de Importação.....	<b>07</b>
<b>1.2. Algumas alterações importantes dos Estados</b> .....	<b>08</b>
• São Paulo .....	<b>08</b>
• Distrito Federal.....	<b>08</b>
• Rio de Janeiro.....	<b>08</b>
• Maranhão.....	<b>08</b>
• Pará.....	<b>09</b>
• Pernambuco.....	<b>09</b>
<b>1.3. Teses Tributárias</b> .....	<b>09</b>
• Possibilidade de Postergação do pagamento de tributos.....	<b>09</b>
• Exclusão do ICMS da base de cálculo do IRPJ e CSLL .....	<b>10</b>
• Possibilidade de restituição da Taxa de utilização do SISCOMEX .....	<b>10</b>
• Retirada do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS.....	<b>10</b>
• Afastamento das contribuições de terceiros ou limitação da base de cálculo a 20 salários mínimos.....	<b>11</b>

# ÍNDICE

• Retirada do PIS e COFINS da base de cálculo do PIS e COFINS .....	<b>11</b>
• Afastamento do salário maternidade e das férias gozadas da base de cálculo da contribuição sobre a folha (20%).....	<b>11</b>
• Inconstitucionalidade do adicional de 10% nas multas do FGTS.....	<b>12</b>
• Inconstitucionalidade do ICMS sobre tarifas de uso do sistema de distribuição (TUSD) e de uso do sistema de transmissão (TUST) nas contas de energia elétrica.....	<b>12</b>
<b>2. MEDIDAS NA ÁREA TRABALHISTA.....</b>	<b>13</b>
• Teletrabalho - “Home Office” .....	<b>14</b>
• Antecipação ou concessão das férias individuais .....	<b>14</b>
• Concessão de férias coletivas.....	<b>15</b>
• Aproveitamento e a antecipação de feriados.....	<b>15</b>
• Banco de horas.....	<b>15</b>
• Suspensão de exigências administrativas em SST.....	<b>16</b>
• Jornada de trabalho em estabelecimentos de saúde.....	<b>16</b>
• Prazos processuais.....	<b>16</b>
• Acordos e convenções coletivas vencidos ou vincendos.....	<b>16</b>
• Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT).....	<b>17</b>
• Possibilidade de suspensão do contrato de trabalho.....	<b>17</b>
• Suspensão do recolhimento do FGTS.....	<b>17</b>
• Confissão de dívida.....	<b>18</b>
• Parcelamento das competências março, abril e maio de 2020.....	<b>18</b>
• Outros parcelamentos em curso.....	<b>18</b>
• Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).....	<b>18</b>
• Rescisão de contrato de trabalho.....	<b>18</b>
• Poder Judiciário neste novo cenário.....	<b>19</b>
• Acordos firmados nos Processos Trabalhistas.....	<b>19</b>

# ÍNDICE

· O empresário poderá ser indenizado pelo Governo frente as paralizações durante a pandemia? Artigo 486 da CLT.....	19
· Coronavírus pode ser considerada doença do trabalho?.....	21
· Possibilidade de redução salarial em tempos de Covid-19.....	22
<b>3. MEDIDAS DA ÁREA CÍVEL E CONTRATUAL.....</b>	<b>23</b>
· A adequação e revisão dos contratos pode amenizar os impactos econômicos.....	23
· Teoria da imprevisão nos contratos em geral.....	24
· Resolução e Revisão dos Contratos em Geral .....	25
· Assinatura Eletrônica para validação dos negócios jurídicos – especialmente os Contratos.....	26
· Possibilidade de acordo com os Shoppings Centers do País.....	27
· O coronavírus e a Suspensão dos trabalhos no Poder Judiciário.....	28
· Bancos prorrogam pagamento de dívidas sem cobrar multas.....	29
· BNDES injerirá R\$ 55 Bilhões na Economia para amenizar os impactos do COVID-19.....	31
· A consequência da pandemia do coronavírus nas Relações de Consumo.....	32
<b>4. MEDIDAS NA ÁREA SOCIETÁRIA.....</b>	<b>33</b>
· Vantagens da Holding Patrimonial nos momentos de crise.....	33
<b>Sobre o Duarte Tonetti Advogados.....</b>	<b>36</b>



# 1. MEDIDAS NA ÁREA TRIBUTÁRIA

## 1.1. ESFERA FEDERAL

### ■ FGTS

Com a publicação da MP nº 927/2020, o artigo 19 – Suspendeu o recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências março, abril e maio de 2020, com vencimentos em abril, maio e junho de 2020. O recolhimento poderá ser realizado de forma parcelada sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no Artigo 22 da Lei 8.036/1990, o pagamento das competências mencionadas será realizado em seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020, observado o disposto no caput do Artigo 15 da lei 8.036/1990;

### ■ Simples Nacional

Adiamento, também por três meses, da parte federal no Simples Nacional – Aprovada Resolução CGSN nº 152/2020, prorrogando o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional, com isso os vencimentos ficarão da seguinte forma: Competência 03/2020 – Vencimento 20/10/2020, Competência 04/2020 – Vencimento 20/11/2020 e Competência 05/2020 – Vencimento 21/12/2020;

## ■ **Obrigações acessórias**

O prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei), referente ao ano-calendário 2019 fica prorrogado para 30 de junho de 2020. Sendo o mês de março já regulamentado pela Resolução CGSN n° 153/202;

## ■ **Prorrogação do vencimento das CNDs**

No dia 24/03/2020 foi publicada a Portaria Conjunta n° 555/2020 que prorrogou por 90 dias a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data de 23 de março de 2020.

## ■ **Transação Extraordinária**

Transação extraordinária, possibilitando parcelamento de débitos federais. Atualmente a transação está aberta até que o presidente da República sancione a MP 899;

## ■ **Redução das Contribuições ao Sistema “S”**

Redução de 50% das contribuições ao Sistema S durante o mesmo período (medida ainda não publicada);

## ■ **Redução das Alíquotas do Imposto de Importação para Produtos Médicos**

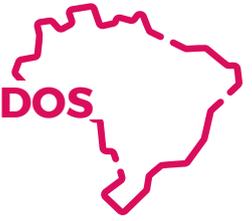
Redução das alíquotas do Imposto de Importação para produtos de uso médico-hospitalar até o final de 2020; e

Resolução da CAMEX concede redução temporária, para zero por cento, da alíquota do imposto de importação, no que se refere aos itens necessários para controle e combate da COVID-19, dentre os quais se encontram o álcool em gel e demais insumos hospitalares.

## ■ **Desoneração do IPI e Imposto de Importação**

Desoneração temporária do IPI dos produtos nacionais e importados utilizados no combate da doença.

## 1.2. ALGUMAS ALTERAÇÕES IMPORTANTES DOS ESTADOS



### ■ São Paulo

Concessão de Parcelamento em âmbito administrativo, de débitos relacionados ao ITCMD que não estejam inscritos em dívida ativa.

### ■ Distrito Federal

Redução da alíquota do ICMS para 7%, em relação aos produtos essenciais para a prevenção do COVID-19, dentre os quais se encontra o álcool em gel, Classificado no NCM 2207.20.1, bem como os insumos para sua fabricação.

Governo do DF concede isenção para produtos como álcool em gel, assim como insumos para sua fabricação, álcool 70%, luvas e máscaras médicas, bem como hipoclorito de sódio, não exigindo o estorno do crédito.

### ■ Rio de Janeiro

Prorrogação dos vencimento, por 60 dias corridos, no que se refere ao prazo para pagamento de parcelas vencidas a partir de 23.03.2020, relacionados aos débitos tributários ou não, inscritos em dívida ativa.

Inclusão no rol de mercadorias da Cesta Básica o Álcool etílico hidratado 70° INPM assim com também o pote com panos umedecidos com Álcool etílico hidratado 70° INPM, passando a incidir uma carga efetiva de 7% em tais itens.

Resolução da PGE, prorroga por 60 dias os vencimentos relacionados ao parcelamento de créditos tributários ou não devidos ao estado, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

### ■ Maranhão

Inclusão de produtos como álcool em gel, assim como insumos para sua fabricação, álcool 70%, luvas e máscaras médicas, bem como hipoclorito de sódio, no rol de mercadorias da Cesta Básica, cuja carga tributária passa a representar 12%.

O estado do Maranhão, por meio da Portaria GABIN/SEFAZ n° 101/2020, prorroga de forma excepcional, até o dia 31 de março de 2020, o prazo para que seus contribuintes transmitam os arquivos digitais da Declaração de Informações Econômico - Fiscais (DIEF), bem como da Escrituração Fiscal Digital (EFD), referente à competência de fevereiro de 2020

## Pará

Inclusão de produtos como álcool em gel, assim como insumos para sua fabricação, álcool 70%, luvas e máscaras médicas, bem como hipoclorito de sódio, no rol de mercadorias da Cesta Básica, cuja carga tributária passa a representar 7%.

## Pernambuco

Pernambuco retirou restrições ao limite do crédito presumido outorgado para estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas, no período entre março e junho de 2020.

### 1.3. TESES TRIBUTÁRIAS

Ainda, no intuito de possibilitar às empresas um desembolso menor de valores, relacionamos abaixo uma série de teses que podem ser discutidas judicialmente visando o não recolhimento futuro de tributos, bem como compensando os valores recolhidos indevidamente nos últimos cinco anos.



#### Possibilidade de Postergação do pagamento de tributos

Diante do cenário que assola não só nosso país, mas o mundo, em razão da pandemia do Coronavírus, representantes de diversos setores preparam manifesto para os próximos dias pedindo a prorrogação do pagamento de todos os tributos.

Enquanto nenhuma regulamentação neste sentido é publicada, temos a possibilidade de ingressar com ação judicial para postergação do pagamento de tributos federais em razão do estado de calamidade pública.

De acordo com a Portaria MF nº 12 de 2012 do Ministério da Fazenda, os contribuintes domiciliados em Municípios abrangidos por decreto estadual que tenha declarado estado de calamidade pública podem prorrogar o pagamento de tributos administrados pela Secretaria Receita Federal do Brasil em até 3 meses.

Ademais, estabelece o artigo 3º da mencionada portaria que a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional deveriam expedir atos necessários para a implementação do disposto na Portaria, inclusive a definição dos municípios com relação aos quais o estado de calamidade pública seria aplicável.

Deste modo, foi editada pela Receita Federal do Brasil, a Instrução Normativa nº 1.243/2012, que, entre outros pontos, determinou a suspensão dos prazos para o cumprimento de obrigações acessórias.

Diante do cenário atual, entendemos que é desnecessária a expedição de qualquer outra regulamentação para informar quais municípios poderiam se valer da Portaria nº 12/2012, uma vez que o estado de calamidade pública foi decretado pela própria União.

Assim, ante o evidente estado de calamidade pública decretado pela União e a ausência de manifestação do Fisco Federal a respeito da aplicação da Portaria MF nº 12 de 2012, é possível ingressar com medida judicial visando a autorização judicial de prorrogação do pagamento de tributos federais.

Por fim, informamos que a prorrogação do prazo de pagamento dos tributos não dá direito à restituição de valores que já tenham sido pagos.

## ■ **Exclusão do ICMS da base de cálculo do IRPJ e CSLL**

STF firmou o entendimento para exclusão do ICMS da base de cálculo do Pis e da Cofins, através do julgamento do Recurso Extraordinário nº 574.706, ocorrido no dia 15 de março de 2017 e partindo da premissa adotada pelo STF, as empresas que apuram IRPJ e CSLL com base na sistemática do Lucro Presumido podem ingressar com ação judicial visando rever referida base de cálculo e dela excluir o ICMS.

## ■ **Possibilidade de restituição da Taxa de utilização do SISCOMEX**

A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) afastou a majoração da Taxa de Utilização do SICOMEX, instituída pela Portaria nº 257/2011, sob o entendimento de que o Poder Executivo pode atualizar os valores da referida taxa desde que não seja superior aos índices oficiais e mediante lei (RE 1095001). Este é o mesmo entendimento da 1ª Turma da Corte (RE nº 959.274) em que se discute a inconstitucionalidade de majoração da taxa. Diante do atual posicionamento da Primeira e da Segunda Turma STF, podemos ingressar com ação judicial questionando o aumento abusivo, com a possibilidade de restituição dos valores recolhidos a maior após o reajuste.

## ■ **Retirada do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS**

O STF definiu a tese de que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e COFINS, e isso se deve ao fato de que o Tribunal entendeu que os valores referentes ao ICMS que ingressam no caixa da empresa não representam receita, na medida que a empresa irá meramente repassar os valores recolhidos ao Estado competente.

## ■ **Afastamento das contribuições de terceiros ou limitação da base de cálculo a 20 salários mínimos**

O STF, ao julgar o Recurso Extraordinário 559.937/RS, definiu que as hipóteses tributárias previstas no artigo 149 da CF são taxativas, ou seja, precisam necessariamente ser respeitadas, não podendo ser utilizado nenhuma outra base de cálculo que não seja faturamento, receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro.

Levando em consideração que a folha salarial não consta nas bases de cálculo, a demanda visa precipuamente afastar completamente as contribuições de terceiros (Sistema "S", FNDE).

Subsidiariamente, há previsão expressa na lei 6950/81 (artigo 4º) que limita a base de cálculo das contribuições de terceiros à 20 salários mínimos, de forma que caso não seja autorizado o afastamento completo da contribuição, há a possibilidade de limitação da base de cálculo.

## ■ **Retirada do PIS e COFINS da base de cálculo do PIS e COFINS**

O STF definiu a tese de que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e COFINS, e isso se deve ao fato de que o Tribunal entendeu que os valores referentes ao ICMS que ingressam no caixa da empresa não representam receita, na medida que a empresa irá meramente repassar os valores recolhidos ao Estado competente.

A mesma lógica é utilizada para o PIS e COFINS compondo sua própria base de cálculo. Quando da precificação, é necessário colocar uma série de tributos calculados por dentro para a venda do produto.

Se o ICMS não pode compor a base do PIS e da COFINS, logicamente os mesmos tributos não podem compor a própria base.

## ■ **Afastamento do salário maternidade e das férias gozadas da base de cálculo da contribuição sobre a folha (20%)**

A definição realizada pela legislação para se uma verba deve ou não fazer parte da base de cálculo da contribuição sobre a folha reside no contexto de se tal verba tem fim remuneratório ou indenizatório, entendida o fim remuneratório onde há uma prestação efetiva de serviço e o fim indenizatório onde não há prestação direta do serviço.

Tomando isso como base, há teses jurídicas que defendem a não-incidência da contribuição previdenciária sobre a folha, motivo pelo qual, caso a demanda seja bem-sucedida, há possibilidade de recuperação do pago indevidamente nos últimos cinco anos.

## ■ **Inconstitucionalidade do adicional de 10% nas multas do FGTS**

O adicional de 10% foi criado pela Lei Complementar 110/2001 para cobrir uma despesa específica da União: a recomposição, determinada pelo Supremo, das contas vinculadas ao FGTS atingidas pelos expurgos inflacionários dos Planos: Verão e Collor I, rombo então orçado em R\$ 42 bilhões.

Ocorre que, levando em consideração que a o adicional foi criado com um fim específico, sendo que tal fim teria sido alcançado em 2007, não haveriam motivos para manter a contribuição sendo cobrada.

Além disso, o STF, ao julgar o Recurso Extraordinário 559.937/RS, definiu que as hipóteses tributárias previstas no artigo 149 da CF são taxativas, ou seja, precisam necessariamente ser respeitadas, não podendo ser utilizado nenhuma outra base de cálculo que não seja faturamento, receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro. Como não consta o salário do empregador em tal rol, também se alega a inconstitucionalidade nesse sentido, podendo recuperar os valores pagos indevidamente nos últimos cinco anos.

Com isso, muito embora a contribuição tenha sido revogada, pode recuperar-se os valores pagos a maior nos últimos cinco anos.

## ■ **Inconstitucionalidade do ICMS sobre tarifas de uso do sistema de distribuição (TUSD) e de uso do sistema de transmissão (TUST) nas contas de energia elétrica**

A exigência do referido imposto depende da existência de uma mercadoria e da transferência de sua propriedade em caráter negocial, nos termos do artigo 155, inciso II, da Constituição Federal.

O STJ já teve a oportunidade de analisar o tema em algumas ocasiões e determinou ser ilegal a inclusão da TUST e da TUSD na base de cálculo do ICMS.



## 2. MEDIDAS NA ÁREA TRABALHISTA

Após um mês da confirmação do primeiro de caso da Covid-19 no Brasil, todos os estados registraram casos da doença.

Todos os setores já apresentam alterações no seu dia a dia gerando insegurança com relação ao futuro pois muitos setores já estão parados e outros estão diminuindo suas atividades.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), anteriores à pandemia, apontavam que no Brasil havia cerca de 12 milhões de desempregados e aproximadamente, 38 milhões de brasileiros em trabalhos informais.

Para associações e especialistas ouvidos pela BBC News Brasil, a estimativa é de que os dados de desemprego tenham crescimento expressivo durante e após a pandemia, devendo ultrapassar 20 milhões.

O presidente da XP Investimentos, Guilherme Benchimol, recentemente em uma “live” com outros empresários brasileiros, foi ainda mais pessimista aumentando o número de desempregados para 40 milhões.

Para tentar paliar esta situação, tanto o Governo como os Empresários devem fazer sua lição de casa.

O presidente do Banco Central, Roberto Campos, já anunciou uma linha de crédito emergencial para as pequenas e médias empresas para quitarem suas folhas de pagamentos durante dois meses. Ainda será necessário encaminhar uma Medida Provisória ao Congresso para começar os empréstimos mas já se determinou que 85% do total será subsidiada pelo Tesouro Nacional.

Um ponto importante é que a taxa de juros será de 3,5% ao ano e haveria uma carência de 6 meses para o início do pagamento que poderá ser parcelado em até 36 meses.

No entanto, nos 2 meses em que a empresa será auxiliada para o pagamento da folha, não poderá realizar desligamentos.

Com isso, o governo pretende dar um fôlego para as empresas e manter o emprego dos empregados.

Recentemente também, o Governo publicou uma Medida Provisória que dá instrumentos para que os empresários possam atravessar esta crise que, infelizmente, não sabemos quanto tempo durará.

## **Destacamos alguns pontos:**

### **■ Teletrabalho - “Home Office”**

Para aqueles trabalhadores em que é possível realizar esta modalidade de labor, o empregador poderá determinar o trabalho remoto (a distância). No entanto é necessário que o faça por meio de notificação ao empregado com antecedência de, no mínimo, 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico

As regras para esta modalidade devem ser previstas em contrato escrito, inclusive com a possibilidade de marcação remota de ponto. Este documento poderá ter sido firmado previamente ou deverá ser realizado no prazo de 30 dias, contado da data da mudança do regime de trabalho.

O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não será considerado tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso. A exceção se dará se houver previsão em acordo individual ou coletivo em contrário.

Estagiários e aprendizes também poderão exercer suas atividades neste modelo mas alguns tipos de trabalho (como telemarketing) não estão incluídas nesta modalidade.

### **■ Antecipação ou concessão das férias individuais**

Se o empregado ainda estiver no período aquisitivo, a empresa poderá antecipar as férias, desde que informe o empregado com antecedência de, no mínimo, 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico.

Se estiver no período concessivo, basta realizar referida notificação em, no mínimo 48 horas antes.

Em ambos casos deverá ser firmado um acordo individual.

O pagamento da remuneração do abono de férias poderá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo das mesmas.

Além disso, deverão ser observadas as seguintes regras:

1. as férias não poderão ser gozadas em períodos inferiores a 5 dias corridos;
2. o pagamento do adicional de 1/3 férias poderá ser realizado até a data em que é devido o 13º salário, ou seja, até o dia 20 de dezembro;
3. na hipótese de dispensa do empregado, o empregador deverá pagar, juntamente com as verbas rescisórias, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

## ■ **Concessão de férias coletivas**

O empregador poderá conceder férias coletivas notificando os empregados com antecedência de, no mínimo, 48 horas. O período mínimo permanece o mesmo, de 10 dias.

Não é necessário comunicar as férias coletivas ao órgão local do Ministério da Economia nem aos sindicatos representativos da categoria profissional, bastando a formalização entre empregador e empregado no prazo acima mencionado

## ■ **Aproveitamento e a antecipação de feriados**

Os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais também mediante notificação aos empregados com antecedência mínima de 48 horas.

Esses feriados poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

## ■ **Banco de horas**

Está autorizada a interrupção das atividades pelo empregador e a implantação compensação de jornada por meio de banco de horas.

No entanto, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

1. elaboração de acordo coletivo ou individual por escrito prevendo a compensação no prazo de até 18 meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
2. a compensação poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até 2 horas, não excedendo 10 horas diárias;

## ■ **Suspensão de exigências administrativas em SST**

Está suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais, Além disso:

1. os exames suspensos deverão ser realizados no prazo de 60 dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
2. está suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados devendo ser realizados no prazo de 90 dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.
3. os referidos treinamentos também poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância;
4. A CIPA atual poderá ser mantida até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.

## ■ **Jornada de trabalho em estabelecimentos de saúde**

Está permitido aos estabelecimentos de saúde, mediante acordo individual escrito, mesmo para as atividades insalubres e para a jornada de 12X36:

1. prorrogar a jornada de trabalho;
2. adotar escalas de horas suplementares entre a 13ª e a 24ª hora do intervalo interjornada, garantido o repouso semanal remunerado (RSR/DSR).

As horas suplementares poderão ser compensadas, no prazo de 18 meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública, por meio de banco de horas ou remuneradas como hora extra de acordo com o percentual estabelecido em convenção coletiva.

## ■ **Prazos processuais**

Os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS ficam suspensos até o dia 18/09/2020.

## ■ **Acordos e convenções coletivas vencidos ou vincendos**

Os acordos e as convenções coletivas vencidos ou vincendos até o dia 18/09/2020 poderão ser prorrogados, a critério do empregador até 16/12/2020.

## ■ Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT)

Até o dia 18/09/2020 os Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia atuarão de maneira orientadora, exceto se houver:

1. falta de registro de empregado, a partir de denúncias;
2. situações de grave e iminente risco
3. acidente de trabalho fatal;
4. trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.

## ■ Possibilidade de suspensão do contrato de trabalho

Inicialmente a lei apontava a possibilidade de suspensão do contrato de trabalho para a qualificação do empregado no entanto este artigo foi revogado pelo Governo, pois gerou muita insegurança para todos os setores.

Vários sindicatos, no entanto, mediante acordos ou aditivos em suas convenções coletivas tem concedido às empresas a possibilidade de redução do salário proporcional à jornada.

Muito embora estas ações tenham respaldo na Constituição Federal (art. 7º inciso VII) ainda apontamos a existência de risco pois não sabemos como o judiciário trabalhista entenderá esta medida eventualmente adotada pelos empresários.

## ■ Suspensão do recolhimento do FGTS

Por fim, outra medida adotada pelo Governo para desafogar o empresário neste momento pontual é o diferimento no pagamento do FGTS. Assim:

Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS a todos os empregadores, inclusive o empregador doméstico, independentemente de adesão prévia.

No entanto é necessário declarar as informações relacionadas ao FGTS, até o dia 07 de cada mês, por meio do Conectividade Social (GFIP/SEFIP) ou eSocial (conforme o caso).

O empregador que não prestar sua declaração até o dia 07 de cada mês, deve realizá-la até o dia 20 de junho de 2020 para fins de não incidência de multa e encargos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais.

## ■ Confissão de dívida

As informações prestadas constituem declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes. Além disso, caracterizam como confissão de débito e constituem instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS.

## ■ Parcelamento das competências março, abril e maio de 2020

O parcelamento do recolhimento do FGTS (competências março, abril e maio de 2020) poderá ser realizado em 6 (seis) parcelas fixas com vencimento no dia 07 de cada mês, com início em julho de 2020 e fim em dezembro de 2020.

Não será aplicado valor mínimo para as parcelas, sendo facultada a antecipação das prestações.

## ■ Outros parcelamentos em curso

Os contratos de parcelamentos de débito em curso que tenham parcelas a vencer nos meses de março, abril e maio de 2020, na hipótese de inadimplência no período da suspensão de exigibilidade de recolhimento do FGTS, não constituem impedimento à emissão do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), mas estão sujeitos à cobrança de multa e encargos legais.

## ■ Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)

A inadimplência no pagamento do parcelamento ensejará o bloqueio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e pagamento do montante acrescido de multa e encargos legais.

Os CRF vigentes em 22.03.2020 terão prazo de validade prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir da data de seu vencimento.

## ■ Rescisão de contrato de trabalho

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, o empregador deverá efetuar os depósitos do FGTS, inclusive o pagamento da multa rescisória de 40% em 10 dias contados do término de trabalho.

Entre os depósitos se incluem as competências referente aos meses de março, abril e maio de 2020, sob pena de incidência de multa e encargos legais.

Com isso, empresário, a hora é de fazer contas e tomar decisões a curto, médio e longo prazo, levando em consideração as opções e medidas acima mencionadas.

## ■ Poder Judiciário neste novo cenário

O poder judiciário também se movimentou adaptando-se a este novo cenário. O Conselho Nacional de Justiça – CNJ aprovou, em 19/03/2020, a Resolução n° 313/2020, estabelecendo um regime especial de funcionamento em todos os órgãos do Judiciário, qual seja:

- Todo o trabalho presencial foi suspenso, em princípio, até 31/03/2020.
- Todos os prazos e as perícias foram suspensos.
- As audiências anteriormente designadas para esse período já foram canceladas sendo que muitas delas, já foram inclusive redesignadas.
- Durante esse período, as varas do trabalho e os gabinetes estão prestando atendimento por e-mail e por telefone. Foi instituído um plantão judiciário para análise de medidas liminares e antecipação de tutela.
- Os juízes e servidores passaram a atuar no regime de teletrabalho.
- As publicações, expedição de notificação e citações por e-carta estão mantidas.

## ■ Acordos firmados nos Processos Trabalhistas

Os acordos já celebrados e os demais pagamentos especificados devem ser cumpridos nas datas, uma vez que todos eles tem especificação de multa pelo inadimplemento.

No entanto, neste momento tão delicado para todos, nada impede que as partes negociem um novo acordo, visando o cumprimento integral do firmado anteriormente, sem que uma das partes saia prejudicada.

Em última hipótese, caso não haja este consenso, entendemos ser possível pleitear diretamente ao juiz a isenção da multa, alegando a ausência de faturamento devido a decretação do estado de calamidade. No entanto chamamos a atenção de que por não ter uma determinação/lei específica até o momento, cada caso será analisado individualmente pelo juiz.

## ■ O empresário poderá ser indenizado pelo Governo frente as paralisações durante a pandemia? Artigo 486 da CLT

Muitos empresários estão questionando sobre a possibilidade de “cobrar” dos governadores responsabilidades e indenizações acerca das despesas com rescisão de empregados, em razão do fechamento de seus estabelecimentos face ao isolamento social.

Tal questionamento se fortaleceu após fala do Presidente Jair Bolsonaro, citando o artigo 486 da CLT, que aduz:

Art. 486 - No caso de paralisação temporária ou definitiva do trabalho, motivada por ato de autoridade municipal, estadual ou federal, ou pela promulgação de lei ou resolução que impossibilite a continuação da atividade, prevalecerá o pagamento da indenização, que ficará a cargo do governo responsável. (Redação dada pela Lei n° 1.530, de 26.12.1951)

Observa-se, inicialmente, que o artigo fala em indenização, deste modo estamos tratando da multa do FGTS, talvez, também do aviso prévio indenizável (já que não consta explicitado quais seriam as indenizações), porém não abrange o pagamento de salários e demais verbas contratuais como férias e 13º salário.

Ainda, referida indenização poderia ser exigida dos governos após o empregador provar o pagamento de tais títulos ao empregado que tiver sido demitido em decorrência da quarentena.

Prosseguindo a análise do artigo em questão, temos no **§ 1º** o seguinte texto:

*“Sempre que o empregador invocar em sua defesa o preceito do presente artigo, o tribunal do trabalho competente notificará a pessoa de direito público apontada como responsável pela paralisação do trabalho, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, alegue o que entender devido, passando a figurar no processo como chamada à autoria” (Incluído pelo Decreto-lei nº 6.110, de 16.12.1943)*

Diante deste contexto, caberá ao judiciário avaliar o que motivou o poder público a tomar referida decisão e decidir se o fechamento do comércio, por exemplo, foi necessário ou uma medida exagerada, arbitrária do Poder Público.

Necessário se faz, portanto, ponderar: a situação em que vivemos hoje trata-se de uma medida para proteger a saúde pública? Se a resposta for positiva o Estado não só pode, mas deve tomar medidas para reduzir ou impedir a disseminação do vírus, assegurando bem tutelado pela Constituição Federal – o direito à saúde.

Por outro lado, podemos entender que não houve um ato paralisando integralmente as atividades, mas sim a suspensão do atendimento ao público, prevalecendo as atividades internas ou mesmo através de entregas virtuais.

Assim, é plausível entender que o artigo 486 da CLT não é aplicável à situação atual, pois o ato governamental de determinação de quarentena (e conseqüente suspensão de atividade) é justificável ante o surto da Covid-19. Ademais, os governos estão seguindo as diretrizes da Organização Mundial da Saúde.

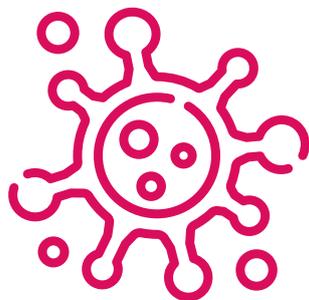
Não podemos deixar de considerar que toda ação judicial tem suas despesas e, em caso de improcedência, ainda se acrescenta o pagamento da sucumbência à parte vencedora da ação.

Pontofinalizando a questão, entendemos que o artigo 486 da CLT, não se aplica nos casos de força maior como pandemia e, que referida ação poderia ao invés de ajudar o empresário/empregador aumentar o seu ônus, suas despesas.

Certo é que neste momento, o auxílio de uma equipe jurídica séria e completa faz toda a diferença evitando o aumento desnecessário de um passivo mediante aventuras jurídicas.

O Duarte Tonetti Advogados possui este time completo de especialistas, que pode e quer te ajudar.

Lembremos que a assessoria de um bom escritório é fundamental para aplicar novos caminhos em meio às dúvidas e informações que surgem neste momento difícil. Contem conosco, sairemos juntos e fortalecidos desta situação.



## ■ **Coronavírus pode ser considerada doença do trabalho?**

Como falamos anteriormente, a Medida Provisória 927 de 2020 esclareceu que os casos de contaminação pelo coronavírus não serão consideradas como ocupacionais.

Contudo, a legislação deixou uma lacuna para que isso posteriormente possa vir a ser questionado em eventual ação trabalhista, pois ao final do artigo exceceu os casos em que forem comprovados onexo causal.

Ou seja, se for comprovado que a contaminação do coronavírus ocorreu durante a realização das atividades daquele empregado no ambiente de trabalho, pode ser considerada doença ocupacional.

Fazendo uma analogia futura, e sem quaisquer precedentes, o risco pode ser ainda maior se desta contaminação vir a resultar a morte do trabalhador e, provado o nexocausal, ser reconhecido como acidente de trabalho.

Embora o tema seja absolutamente novo, é certo que as indenizações poderão ser altíssimas, uma vez que vão ser analisados alguns critérios como:

- adoção de medidas preventivas pelo empregador, como fornecimento de EPI,s (máscaras, luvas, álcool em gel etc.);
- necessidade de realização da atividade do empregado naquela oportunidade
- cumprimento das medidas legais impostas pelo governo

Se reconhecido a relação entre as atividades e a doença, tais critérios servirão de critérios para elevar ou diminuir o valor de eventual indenização.

Lembremos que estamos no meio de uma pandemia e as ações tomadas terão repercussão no futuro e por isso é importante que as mesmas estejam acompanhadas de profissionais engajados e preocupados com você.



## ■ Possibilidade de redução salarial em tempos de Covid-19

Muito se discute sobre a possibilidade de redução salarial nestes tempos da crise causada pelo COVID-19. Fake News e afins atribuem ao Governo atual medidas que possibilitam a redução de salários, o que até dias atuais, não condiz com a realidade. Não há qualquer decreto, medida provisória ou outra medida do Governo Federal que institua a possibilidade de redução salarial.

Muitos empresários perguntam: como faremos com a crise mundial que impossibilita o trabalho, a venda e continuidade da atividade empresarial? Não podemos reduzir salários daquelas que não estão trabalhando?

Nesse sentido juristas discutem a possibilidade de redução salarial, perante o disposto no artigo 503 da CLT:

*“é lícita, em caso de força maior ou prejuízos devidamente comprovados, a redução geral dos salários dos empregados da empresa, proporcionalmente aos salários de cada um, não podendo, entretanto, ser superior a 25%, respeitado, em qualquer caso, o salário mínimo da região”.*

Tal norma se enquadra perfeitamente nos tempos de pandemia causada pelo COVID-19. Contudo, a mesma não possibilita a redução salarial, ao contrário do que se parece. Isso porque tal instrumento é anterior a Constituição Federal de 1988, que por sua vez garante como direito de todo trabalhador a irredutibilidade salarial, salvo se uma convenção ou acordo coletivo dispuser em contrário (art. 7º, inciso VI, da CRFB/88).

Saliente-se que a Constituição Federal resguarda a única possibilidade de redução salarial, se feito por meio de negociação coletiva. Caso haja redução salarial ou de jornada, na negociação deve prever a proteção dos empregados contra dispensa imotivada, durante a sua vigência, conforme prevê o artigo 611-A, § 3º, da CLT.

Esse foi exatamente o que ocorreu com algumas empresas de aviação que, conforme noticiado em 26/03, a GOL e a LATAM conquistaram a possibilidade de reduzir o salário dos seus empregados em até 50% com a consequente garantia de emprego.

Assim, na falta de uma norma mais específica, concluímos que há possibilidades de redução salarial, desde que haja negociação coletiva para tanto.

A equipe do Duarte Tonetti Advogados está atenta e tem acompanhado todas as alterações no âmbito trabalhista, de forma a auxiliar e informar todos os clientes e parceiros, garantindo a segurança jurídica tão necessária na superação de um momento tão delicado como o que estamos vivendo.



### 3. MEDIDAS DA ÁREA CÍVEL E CONTRATUAL



#### ► A adequação e revisão dos contratos pode amenizar os impactos econômicos

Como é sabido, a pandemia do coronavírus, está trazendo também severas repercussões financeiras, sendo que neste sentido, algumas empresas poderão se ver impossibilitadas de cumprir algumas de suas obrigações pactuadas.

Assim, é imprescindível analisarmos as consequências da inadimplência, especialmente a devida caracterização legal do evento que deu ensejo ao descumprimento, incluindo a possibilidade de configuração da hipótese de força maior.

Isto porque, a legislação pátria concede tratamento especial aos negócios jurídicos sempre que houver a caracterização de uma situação de força maior, como é o caso da pandemia do coronavírus.

Portanto, estando diante de um acontecimento que cria a impossibilidade de se cumprir a obrigação assumida contratualmente, evita-se a aplicação de quaisquer penalidades ao devedor da obrigação (juros de mora e multa moratória).

Desta forma, as partes envolvidas, especialmente os devedores, devem considerar buscar a renegociação privada e consensual das respectivas obrigações, visando o cumprimento das mesmas de forma a satisfazê-las, porém, sem a aplicação de penalidades, uma vez que a inadimplência se deu por questões alheias à sua vontade.

## Teoria da imprevisão nos contratos em geral

A pandemia mundial causada pelo Covid-19 afeta diretamente as relações contratuais, com importantes consequências econômicas na redução do consumo, fornecimento de insumos e produção de bens.

Em alguns casos a prestação de serviços ou o fornecimento de bens se tornam difíceis ou até mesmo impossíveis no atual cenário.

Neste momento atípico defendemos que a prevalência da função social dos contratos à máxima de que o contrato faz lei entre as partes, como já anteviu o Código Civil.

A Lei de Liberdade Econômica (Lei 13.874/19) também já previu a possibilidade de revisão contratual em situações excepcionais.

A revisão e a resolução contratual são possíveis e encontram respaldo legal na situação excepcional que estamos vivendo, diante das medidas de políticas públicas adotadas para combate à disseminação do vírus.

O fechamento de shoppings e comércio em geral, proibição de eventos públicos, restrição de público em eventos esportivos, fechamento de fronteiras em países estrangeiros, são nítidos exemplos de fatores que prejudicam o cumprimento de obrigações contratuais.

Assim sendo, a revisão contratual das relações jurídicas será indispensável e prescinde análise específica e individual, caso a caso, diante de situação excepcional, nos termos do artigo 421-A, introduzido no Código Civil pela Lei de Liberdade Econômica:

***Art. 421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se paritários e simétricos até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais, garantido também que:***

***III - a revisão contratual somente ocorrerá de maneira excepcional e limitada.***

A situação de pandemia que exigiu a adoção de medidas pelo Poder Público caracterizam evento excepcional e imprevisível, afastando assim, a presunção de simetria e paridade nos contratos civis e empresarias.

O próprio Código Civil também prevê a resolução do contrato em caso de onerosidade excessiva decorrente de situações extraordinárias e imprevisíveis:

***Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.***

Muitas empresas firmaram contratos em um cenário econômico drasticamente alterado pela pandemia, e agora se deparam com dificuldade ou a impossibilidade de cumprimento. Estamos diante de desequilíbrio contratual que deve ser juridicamente revisto considerando a ordem econômica e social vigente.

Se as alterações decorrentes da situação extraordinária causam incertezas e instabilidades nas relações, a aplicação da Teoria da Imprevisão vem remediar as circunstâncias, no sentido de garantir a segurança jurídica e aplicação do direito.

## ■ Resolução e Revisão dos Contratos em Geral

É por meio desta teoria que justifica a resolução ou revisão de contratos em caso de acontecimentos supervenientes ou imprevisíveis, de força maior. Esses acontecimentos em geral desequilibram a base econômica impondo a uma das partes obrigações excessivamente onerosas.

Quando pode ocorrer:

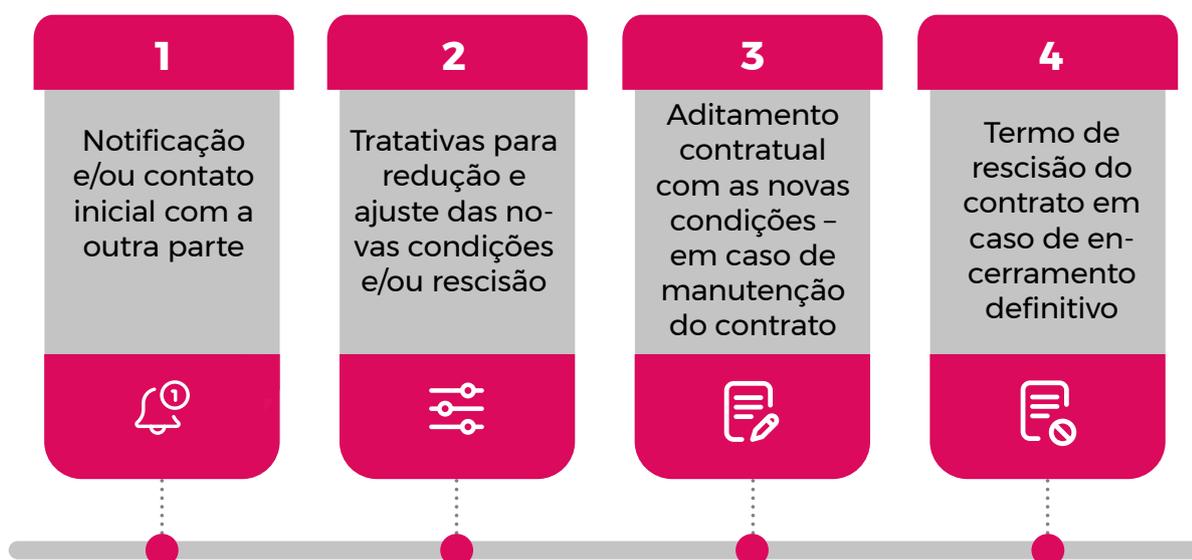
- a) Superveniência de um acontecimento imprevisível
- b) Alteração da base econômica objetiva do contrato
- c) Onerosidade excessiva

Ainda é bastante difícil falar exatamente como serão vínculos contratuais daqui pra frente, diante de tamanha instabilidade, o melhor a se fazer neste momento é buscar um acordo

Todavia, já estamos identificando uma movimentação no mercado no sentido de as partes entrarem em um acordo amigável para a readequação de obrigações e redução de valores.

Uma ferramenta fundamental nesse momento é a negociação extrajudicial:

### PASSO A PASSO DE UM ACORDO



## PRINCIPAIS CONTRATOS QUE PODERÃO SER REVISTOS/ALTERADOS

- 1 Contratos de Locação Comercial
- 2 Contratos de Locação de Shopping Center
- 3 Contratos de Prestação de Serviços (terceiros de modo geral)
- 4 Contrato de Software e Tecnologia
- 5 Contrato de Licenciamento
- 6 Contratos bancários

### Assinatura eletrônica para validação dos negócios jurídicos Especialmente contratos

Devido aos últimos acontecimentos acerca da pandemia do Coronavírus/COVID-19, muitas empresas, em caráter de urgência, adotaram o regime de trabalho Home Office, e com isto foi necessário tomar algumas medidas para facilitar a interação e validação dos negócios jurídicos (contratos, solicitação de ajustes contratuais, condições comerciais, outros) entre as partes.

Pois, devemos levar em conta o distanciamento social – item indispensável para superar a pandemia. Dito isso, seguimos com a necessidade de recorrer, às pressas, ao meio eletrônico (assinatura eletrônica, certificado digital, outros) para validar os negócios jurídicos.

Sendo assim, é importante destacar que: – a legislação brasileira não engessa as modalidades contratuais, esta adota a validade desde contratos verbais até eletrônicos, porém necessitam cumprir com os requisitos dispostos no artigo 104 do Código Civil como: agente capaz; objeto lícito possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não em lei, ou seja, independente da forma, se for garantida a integridade e autenticidade o documento será válido.

Em 2001 foi publicada a Medida Provisória 2.200-2 que resguarda as assinaturas eletrônicas, incluindo outras modalidades não somente as mediante certificado digital, mas qualquer tipo de assinatura eletrônica.

Desta forma, a assinatura eletrônica que é realizada por meio de plataforma – login/senha e posterior inserção da imagem da sua firma, já possui plena validade jurídica, assim como o certificado digital.

A assinatura eletrônica é aceita e usada em quase todos os tipos de documentos digitais e não exige certificado. Podemos citar: o Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir do código civil e com ele o Art. 441. Serão admitidos documentos eletrônicos produzidos e conservados com a observância da legislação específica do código de processo civil e, ainda, o Entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que se resume em:

O atual estágio da sociedade há uma forte tendência de diminuição de documentos produzidos em meio físico, reduzindo consideravelmente o uso do papel – Tal constatação também se mostra evidente no âmbito das relações comerciais, cujas tratativas são realizadas, em boa parte, por meio eletrônico. STJ, RECURSO ESPECIAL Nº 1.381.603. A Jurisprudência aceita a validade dos documentos eletrônicos:

*“A inexistência de contrato escrito é irrelevante para comprovar o vínculo obrigacional, uma vez essa formalidade não ser essencial para a validade da manifestação de vontade relacionada aos contratos eletrônicos, de modo que a existência desse vínculo pode ser demonstrada por outros meios de prova admitidos em direito, no caso dos autos o extrato demonstrativo da operação. Ademais, o contrato foi firmado por meio eletrônico mediante a utilização de senha pessoal de uso exclusivo do correntista, inexistindo assim o contrato escrito. (...) Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATOS ELETRÔNICOS. DESNECESSIDADE DE DOCUMENTO ESCRITO”.*

Com as possibilidades demonstradas acima, as plataformas de assinatura eletrônica foram, nada mais que, criadas para chancelar a validade jurídica de documentos assinados eletronicamente, acarretando na diminuição de chances de questionado em juízo.

Logo, a assinatura eletrônica por meio de plataforma especializada é considerada a melhor solução para a assinatura dos contratos, pois há a possibilidade da mediação do certificado digital, destaco que: não é necessário o uso de certificado digital, a plataforma login/senha é o suficiente. O certificado digital confere uma segurança a mais.

## ■ Possibilidade de acordo com os shoppings centers do país

No dia 24/03/2020, a Alshop – Associação Brasileira de Lojistas de Shopping noticiou a realização de acordo com os Shoppings do País.

Segundo divulgado pela Alshop, o acordo prevê inúmeros benefícios para o setor enfrentar a grave crise causada pelo fechamento dos Shoppings e interrupção do faturamento das lojas.

Segundo o que foi divulgado pela Alshop, em seu site, os benefícios para os lojistas são os seguintes:

- 1. O aluguel do shopping relativo ao mês de março será cobrado de forma proporcional. Essa cobrança, no entanto, não será feita agora e sim posteriormente e de forma negociada;*
- 2. Não haverá cobrança de aluguel durante o tempo em que os shoppings estiverem fechados. As cobranças do condomínio serão flexibilizadas e reduzidas uma vez que o custo de manutenção, limpeza e conservação ainda se mantém;*
- 3. O fundo de promoção será negociado com cada empreendimento. Em conversa preliminar com os empresários há possibilidade de se reduzir até 90% desse fundo temporariamente.*

Desta forma, com esse precedente aberto pela Alshop, caso os shoppings não façam concessões aos lojistas, poderemos auxiliá-los na negociação ou até mesmo analisar a necessidade de ingressar com medida judicial.

## ■ O coronavírus e a suspensão dos trabalhos no poder judiciário

Com a declaração pela Organização Mundial da Saúde, de pandemia do novo coronavírus em 11/03/2020, inúmeras medidas emergenciais tiveram que ser tomadas pelos órgãos governamentais. Fechamento do comércio, redução da frota de transporte e autorização de trabalho apenas para as atividades básicas foram medidas necessárias de prevenção ao coronavírus.

Indo ao encontro às determinações governamentais impostas, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ aprovou, em 19/03/2020, a Resolução nº 313/2020, que estabelece o regime especial de funcionamento em todos os órgãos do Judiciário, qual seja:

- Todo o trabalho presencial foi suspenso, em princípio, até 31/03/2020.
- Todos os prazos - tanto de processos ainda físicos como os de processos digitais, foram suspensos.
- As audiências anteriormente designadas para esse período já foram canceladas e, muitas delas, já foram redesignadas.
- As perícias também foram suspensas até que a situação seja normalizada e que todos estejam em segurança.
- Durante esse período de suspensão, as varas do trabalho e os gabinetes estão prestando atendimento por e-mail e por telefone e há o plantão judiciário nos horários e dias previstos, como de costume, para análise de medidas liminares e antecipação de tutela.

- Os trabalhos não foram paralisados.
- Os juízes e servidores estão atuando em teletrabalho, na tentativa de realizar as atividades necessárias para a continuidade e andamento dos processos.
- As publicações, expedição de notificação e citações por e-carta estão mantidas.

Assim, para não haver qualquer prejuízo aos clientes, o Duarte Tonetti Advogados tem cumprido todos os prazos, mesmo com a declaração da suspensão.

Tal medida, inclusive, faz com que haja andamento processual, não aumentando ainda mais o tempo de duração do processo e, conseqüentemente, minimizando gastos ainda maiores.

Importante frisar que os acordos já celebrados e os demais pagamentos especificados devem ser cumpridos nas datas, uma vez que todos eles tem especificação de multa pelo inadimplemento.

Em havendo publicação de novas medidas, iremos atualizando as informações.

A equipe do Duarte Tonetti Advogados está atenta e tem acompanhado todas as alterações no âmbito trabalhista, de forma a auxiliar e informar todos os clientes e parceiros, garantindo a segurança jurídica tão necessária na superação de um momento tão delicado como o que estamos vivendo.

## ■ Bancos prorrogam pagamento de dívidas sem cobrar multas

Devido a pandemia causada pelo coronavírus, o Banco Central liberou R\$ 56 bilhões aos bancos, dessa forma, as instituições financeiras puderam aumentar as linhas de crédito aos consumidores.

Assim, os bancos colocaram em prática novas regras para ajudar clientes devido ao impacto do coronavírus.

Entre as novas condições, Banco do Brasil, Caixa, Itaú Unibanco, Bradesco e Santander vão prorrogar pagamento de dívidas sem a cobrança de juros extras (além dos juros normais de um empréstimo) ou de multas.

Mas para conseguir o adiamento dos pagamentos, as pessoas e empresas precisam entrar em contato com o banco, via atendimento online (via Internet, no computador, tablet ou celular, ou ainda via aplicativos).

Abaixo, segue o que cada banco está oferecendo:

Abaixo, segue o que cada banco está oferecendo:



### **Caixa Econômica Federal:**

- Pessoa física: a Caixa está dando a possibilidade de o cliente congelar por até 60 dias o pagamento de crédito pessoal.
- Financiamento imobiliário: pessoas físicas e empresas, será possível adiar o pagamento de até duas prestações pelo aplicativo habitação da Caixa, sem precisar ir às agências. O cronograma das prestações anda todo para a frente de forma a não acumular prestações no fim do contrato.
- Para empresas: Para micro e pequenas empresas, a redução de juros será de até 45% nas linhas de capital de giro, com taxas a partir de 0,57% ao mês; carência de até 60 dias nas operações parceladas de capital de giro e renegociação.
- Linhas de crédito especiais, com até seis meses de carência, para empresas que atuam nos setores de comércio e prestação de serviços.
- Linhas de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos com até 60 meses para pagamento da primeira parcela.



### **Banco do Brasil:**

- Ampliou em R\$ 100 bilhões a quantidade de dinheiro disponível para novos empréstimos ou rolagem de dívida.
- Pessoas físicas: O BB colocou a mais R\$ 24 bilhões que poderão ser usados para tomar novos empréstimo ou prorrogar vencimento por até 60 dias nas linhas de crédito consignado, pessoal automático e crédito salário.
- Empresas: O banco colocou a mais R\$ 48 bilhões para empresas que precisam de dinheiro nas linhas de capital de giro, investimentos e antecipação de recebíveis. Vale para novos empréstimos e rolagem de dívidas que estão vencendo



### **Itaú Unibanco**

- Pessoas físicas: Clientes poderão adiar por até 60 dias os vencimentos de empréstimo pessoal.
- Empresas: Vencimentos de empréstimo para capital de giro podem ser adiados por até 60 dias. Para isso, a empresa precisa assinar o Itaú Crédito Sob Medida, que permite a alteração da data original. Quem já tem o Itaú Crédito Sob Medida contratado pode renegociar o vencimento da próxima parcela, adiando por até 60 dias depois da data originalmente acordada.

- Para financiamento de imóveis e veículos: cliente com pagamento em dia pode adiar próxima parcela em até 60 dias, com mesma taxa de juros e sem cobrança de multa.



## **Santander**

- Pessoas físicas: Possibilidade de adiar pagamento de empréstimos vale para as linhas de crédito pessoal, crédito direto ao consumidor e financiamento imobiliário.



## **Bradesco**

- Prorrogação por até 60 dias das parcelas dos empréstimos pessoais sem cobrança de multa, desde que o cliente esteja com os pagamentos em dia até o momento do pedido.



## **Banco Original**

- O banco digital está oferecendo prazo de 60 dias para o cliente pagar a primeira parcela da contratação de empréstimo pessoal; prazo de 60 dias para pagamento de parcela de renegociação de dívidas; prazo de 60 dias para parcelamento de saldo de contratos em dia.

A equipe do Duarte Tonetti Advogados está atenta e em prontidão para auxiliar seus clientes na superação de um momento tão delicado como o que vivemos.

## **■ Bndes injetará r\$ 55 bilhões na economia para amenizar os impactos do covid-19**

O presidente do BNDES, Gustavo Montezano, anunciou a divulgação de medidas nas próximas semanas, para a destinação de R\$ 55 bilhões, visando socorro às empresas e trabalhadores, para amenizar os impactos da pandemia na economia nacional.

Segundo o Presidente do BNDES esse montante será distribuído da seguinte forma:

1) transferência de R\$ 20 Bilhões de recursos do PIS/PASEP para o FGTS, a fim de que os trabalhadores possam fazer novos saques;

- 2) suspensão integral de pagamento de juros e principal, por até seis meses para empresas que têm financiamento direto com o BNDES;
- 3) Nos refinanciamentos indiretos, contratados por intermédio de outras instituições financeiras, também serão suspensos o pagamento dos juros e do principal por até seis meses. Essa suspensão deverá ser solicitada diretamente junto à respectiva instituição financeira com a qual se contratou;
- 4) Destinação de R\$ 5 Bilhões para ampliação de crédito para micro, pequenas e empresas, com prazo de carência de até 24 meses, prazo de financiamento de até 60 meses.

A equipe do Duarte Tonetti Advogados está acompanhando todas as medidas anunciadas para a minimização dos impactos da crise gerada pelo CORNAVÍRUS, estando à disposição de clientes e comunidade para esclarecimentos de dúvidas.

## ■ A consequência da pandemia nas relações de consumo

Para as empresas que trabalham diretamente com o consumidor final, recomendamos que sejam disponibilizadas para os mesmos informações completas sobre os impactos da pandemia na sua produção e entrega de produtos e serviços.

Como é sabido, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), estabelece a responsabilidade objetiva e solidária do fornecedor perante o seu cliente, desta forma, mesmo sendo caracterizado o caso fortuito ou força maior, institutos que podem excluir a responsabilidade, o fornecedor dos produtos ou serviços tem o dever de informar ao consumidor as dificuldades pelas quais vem passando e quais providências está tomando para minimizar as consequências para o consumidor.

Outro ponto que o fornecedor deve se atentar é no caso de cancelamento de um produto ou serviços; se ocorrer esta situação os valores pagos pelo consumidor deverão ser devolvidos ou poderá ser negociado um reagendamento do serviço ou da entrega do produto.

Se a solicitação do cancelamento do serviço ou produto for de iniciativa do consumidor, sugerimos que o fornecedor avalie caso a caso e verifique a possibilidade de entrar num acordo, visando a satisfação de ambas as partes, bem como para evitar reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor.



## 4. MEDIDAS NA ÁREA SOCIETÁRIA

### ▀ Vantagens da Holding Patrimonial nos momentos de crise

Diante do cenário de incertezas econômicas e sociais, cresce a procura pela proteção do patrimônio e antecipação da sucessão familiar.

A última semana foi pautada pela antecipação de diversas doações que estavam programadas para ocorrer ao longo do ano, e que foram antecipadas em razão dos últimos acontecimentos envolvendo a pandemia do Covid-19.

#### Vale lembrar das vantagens de uma holding patrimonial (familiar), que seguem:

Proteção do patrimônio familiar – por meio de cláusulas protetivas é possível garantir que o patrimônio construído permaneça concentrado no âmbito familiar;

Medida preventiva - assegura que o patrimônio pessoal do empresário, que passa a pertencer à empresa, não acabe comprometido com incertezas e riscos futuros, tanto da atividade empresarial da pessoa física, quanto dos riscos pessoais, como o divórcio;

Redução da carga tributária - no caso de patrimônio que contenha bens imóveis, os tributos incidentes sobre o rendimento decorrente de locação ou ganho de capital na venda, são normalmente menores quando aplicados à pessoa jurídica;

Sucessão menos onerosa – é possível planejar a sucessão de forma segura e com custo reduzido, muitas vezes sem a necessidade de abertura de inventário;

Evita conflitos – a sucessão planejada e com participação dos herdeiros evita questionamentos e eventuais desavenças no evento da sucessão;

Maior organização na administração de bens próprios – em uma estrutura unificada, a operação fica mais enxuta, resultando em despesas e prazos otimizados;

Segurança aos sócios detentores do patrimônio – é possível que estes sócios mantenham os poderes políticos (de decisão) da holding, bem como os direitos econômicos oriundos da atividade da empresa, se o caso. Ainda, podem figurar como administradores, recebendo valor mensal a título de pro labore. Há também a possibilidade de distribuição de lucros aos sócios, isentos de imposto de renda.

De se ver que são inúmeros os benefícios de uma holding, devendo a estrutura, no entanto, resultar de um planejamento personalizado, não havendo modelo pronto, pois devem ser consideradas as características do núcleo familiar e respeitadas as necessidades que variam caso a caso. Contar com a assessoria de profissionais capacitados é imprescindível para o sucesso da operação.

## **ORGANIZADO PELO TIME DE ADVOGADOS DO DUARTE TONETTI ADVOGADOS:**

Alessandra Souza Costa;  
Alessandro Finck Saweljew;  
Camila Freitas;  
Danillo César Gonçalves da Silva;  
Débora Canal de Farias;  
Debora Mackevicius Picchetti;  
Edna Dias da Silva;  
Eduardo Augusto Silveira;  
Eduardo Rodrigues Melhado Junior;  
Fernanda Miranda;  
Fernanda Ortega Vasconcelos;  
Frederico Jessé Nogueira;  
Gisela Belluzzo de Almeida Salles;  
Jamil Fuad Gurian;  
Jônia Barbosa de Souza;  
José Carlos de Jesus Gonçalves;  
José Roberto Armstrong Namura Siqueira;  
Juliana Marchi de Castro e Azevedo;  
Karla Fernanda Araújo de Oliveira;  
Karen Paula Sanches da Silveira Ebaid;  
Lucas Quilici Mola;  
Madalena Antunes Gonçalves;  
Natale Leonardo de Almeida Paludeto;  
Nilcilene Brito Aragão;  
Roberto Chaves Tonetti;  
Wellington Antunes da Maia.

**Esse ebook tem caráter informativo e é destinado exclusivamente a  
clientes e contatos do escritório.**

# POR QUE O DUARTE TONETTI ADVOGADOS?

O Duarte Tonetti foi fundado em 2004 com a missão de ajudar donos e colaboradores de empresas a fortalecerem seus negócios com uma advocacia consultiva e focada nas suas operações.

O escritório possui uma estrutura moderna, trabalha com os melhores softwares jurídicos e possui um Departamento de Controladoria que acompanha todo o fluxo interno de informações e controle de prazos, além de escritórios integrados nas principais cidades do país.

***Transmitir segurança, disseminar informações relevantes, ensinar, valorizar quem faz o nosso escritório e agir com ética e transparência, são alguns dos valores que guiam nossa atuação.***

## CRESCER E EVOLUIR JUNTOS

### O QUE NOS FAZ DIFERENTES?



#### **Assertividade e transparência**

Buscamos sempre passar mensagens claras e objetivas para sanar todas as dúvidas de nossos clientes.



#### **Disponibilidade**

Estamos sempre disponíveis e entendemos que nossos clientes precisam de parceiros que atendam suas demandas nos prazos e momentos necessários.



#### **Um parceiro completo**

Compreendemos as necessidades, os desafios e a rotina de donos de empresas e de seus colaboradores.



#### **Visão de futuro**

Aplicamos no presente soluções que farão a diferença na forma como nossos clientes enfrentarão o mercado.



#### **Criatividade e otimismo**

Acreditamos que, em tempos de crise, precisamos enxergar oportunidades, buscando soluções para que as empresas cresçam com segurança.

# COMO PODEMOS AJUDAR NOSSOS CLIENTES?

Somos um parceiro que atua em conjunto com as equipes internas na prevenção e solução de conflitos, com foco no fortalecimento das organizações.

Nossos profissionais são especialistas em suas áreas e estão preparados para compartilhar conhecimento e atuar com excelência técnica.

## ÁREAS DE ATUAÇÃO

- Cobrança e Recuperação de Crédito
- Compliance e Ética Corporativa
- Contencioso e Arbitragem
- Contratos e Viabilização de Negócios
- Gestão Patrimonial, Família e Sucessões
- Imobiliário
- Levantamento e Aproveitamento de Créditos Tributários
- Licitações e Contratos Administrativos
- Penal Empresarial
- Propriedade Intelectual
- Proteção de Dados
- Relações de Consumo
- Sindical
- Societário/M&A
- Startups e Novos Negócios
- Trabalhista
- Tributário e Fiscal

***Nosso modelo de trabalho é focado em pessoas. Somos motivados a buscar formas cada vez mais eficientes e sustentáveis de prestar nossos serviços e acreditamos que o vínculo com nossos clientes é o que nos fortalece.***

 **duarte tonetti** advogados

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12º Andar  
Vila Mariana - São Paulo / SP - CEP: 04044-905 TEL: 11 3318 3250

 [duartetonettiadvogados](#)  [dtadvogados](#)